Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Digital nº: 0000690-79.2016.8.26.0095 - Controle nº 2016/001236

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCIO JOSÉ RABELLO e outro

CONCLUSÃO – Em 08 de março de 2017, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, Emerson Evandro Conti, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa, **determino a** inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida, desnecessária a comunicação

ao IIRGD e TRE.

Comunique-se a VEC local, via e-mail, quanto à multa

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos

físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

São Carlos, 08 de março de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 08 de março de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, Emerson Evandro Conti, Assistente Judiciário, subscrevi.